



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2025-PMAI

ATENÇÃO: EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através da **Agente de Contratação, Sra. Daniely Fernandes Dias Manfrin**, nomeada pelo **Decreto nº 336 de 17 de setembro de 2025** com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito **Sr. Thiago Epifanio da Silva** e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais Regulamentadores, bem como demais legislação aplicável, torna público a realização de licitação na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, Ariranha do Ivaí/PR, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexo

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 7h30min do dia 03/11/2025 até às 17h do dia 13/11/2025

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Das 7h30min do dia 14/11/2025 até às 10h do dia 14/11/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h do dia 14/11/2025

LOCAL: PLATAFORMA BLL

1.1.1 - Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília-DF**.

1.2 - Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no **site www.bll.org.br**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Ariranha do Ivaí-PR.

1.3 – A Concorrência Pública será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pela Agente de Contratação designada pelo Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1**. deste Edital.

1.5 - A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, mediante assinatura de recebimento.

1.6 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Concorrência Pública, **observada a hora de abertura do certame**, quaisquer interessados poderão solicitar informações complementares, esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação contra cláusula ou condições do edital, devendo ser enviadas através do e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com. **Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.**

1.7 – Em decorrência de fato superveniente a sessão pública da Concorrência Eletrônica poderá ser conduzida pelo **Substituto Srº. Joaquim Souza Silva**, o qual encontra-se investido de poderes para tanto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para continuidade da execução de 09 (nove) edificações residenciais, no sistema “*steel frame*”, com 40,55m² (quarenta vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) cada unidade residencial, totalizando 364,95m² (trezentos e sessenta quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), no período de 210 (duzentos e dez) dias.

2.2 – Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa / Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Estarão disponíveis também através do e-mail licitacao_ariranha@hotmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <https://ariranhadoivai.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>. Uma vez retirado a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital

2.3 – O valor máximo global estimado para o presente certame será de **R\$868.846,18 (novecentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Nesta licitação a disputa será ampla podendo participar interessados que atendam aos requisitos do edital, independentemente de porte da empresa.

3.1.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os NÃO CADASTRADOS poderão realiza-lo na plataforma **BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**,

3.1.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.12 - O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.15 - O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

3.2.17 - A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 1º - A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada no Cadastro de Impedidos de Licitar do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no endereço: < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>> e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da **Controladoria-Geral da União**, no endereço: <<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao>>.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – NO PRESENTE EDITAL ESTÁ SENDO APLICADO A INVERSÃO DE FASES, PREVISTA NO ARTIGO 17, §1º DA LEI 14.133/2021.

4.1.1 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Pública Eletrônica.

4.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

4.3 - As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado. A empresa que desejar alterar o seu representante credenciado para a continuidade do certame deverá apresentar nova procuração.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1 – A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.2 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br.

5.3 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

5.5 – Considerando que o presente edital prevê a INVERSÃO DE FASES não se aplica o artigo 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, já que os documentos de habilitação DEVERÃO ser anexados juntamente com a proposta de preços.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A empresa interessada deverá preencher a PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA acessando o Sistema BLL.

6.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo;
- c) Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, em conformidade com as especificações dos projetos técnicos deste Edital;
- d) **Preço global da obra**, devendo incluir materiais, mão de obra e estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à prestação do serviço do objeto da presente licitação;
- e) **Orçamento discriminado, assinado por profissional devidamente habilitado com número de registro**, contendo as unidades, as quantidades, os **custos unitários diretos de mão de obra, do material e respectivo total (com no máximo duas casas após a vírgula)**, de forma que estejam computadas no preço global todas as despesas necessárias à completa execução da obra, mesmo que não estejam expressamente mencionadas nos projetos e especificações fornecidas pelo Município;
- f) **Cronograma físico-financeiro**, contendo as etapas de execução. O cronograma físico-financeiro, **assinado pelo responsável técnico** identificado, deverá explicitar a meta física em valores percentuais e monetários, considerando que o desembolso por parte da Contratante se dará em escala mensal, de acordo com a medição do responsável técnico contratado pelo Município.
- g) Prazo mínimo da validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para a abertura da proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- i) Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;
- j) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.
- k) As propostas comerciais com redução deverão apresentar o referido desconto percentual em **todos os itens da planilha orçamentária**, isto é, todos os itens deverão sofrer o **mesmo desconto percentual**, não sendo permitido manipular o valor unitário dos itens individualmente.

6.3 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

6.4 – A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preço acima do estipulado como valor máximo, sendo considerado o valor máximo;
- c) Que apresentar propostas manifestamente inexequíveis comparados com o preço de mercado;

6.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.5 e 6.6, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem meios capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.10 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente este Edital, seus Anexos e demais documentos. Que a Proponente obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar a proposta de forma completa e satisfatória.

6.11 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização após o devido processo legal e a aplicação de sanções nos termos do [art. 166 da Lei 14.133/2021](#);

7 – DO MODO DE DISPUTA ABERTO

7.1 - Nos termos do art. 57 da Lei 14.133/21, o modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

7.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

8 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [art. 60 da Lei 14.133/21](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.7.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.7.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.7.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.7.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.8 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.8.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.8.2 - Empresas brasileiras;

8.8.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.8.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.188, de 29 de dezembro de 2009](#).

9 – DOS BENEFÍCIOS PARA MEI, ME ou EPP

9.1 – As empresas participantes **deverão comprovar que estão enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte por meio de declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (**Anexo VI**) cabendo ao Agente de Contratação a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar a condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

9.2 – Como condição de participação a licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP deverá apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através da declaração constante no **Anexo VI**. Anexo à declaração deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas **com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição**.

9.3 – A licitante que não apresentar a documentação comprobatória da condição de MEI, ME ou EPP **não poderá usufruir dos benefícios** previstos em lei.

9.4 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.5 – Havendo empate, nos termos do [§1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123](#), o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme [§ 3º, do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

9.6 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta não tenha sido apresentada por outro microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 – Para efeito do exercício do direito de preferência dos microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no [artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), proceder-se-á na forma do artigo 45 do dispositivo legal mencionado.

9.8 – Considerada a proposta de menor preço será realizada a confirmação das condições habilitatórias da proponente classificada.

9.9 – A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, será comprovada na fase de habilitação. **A não comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.**

9.10 – O não atendimento do disposto no **subitem 9.1** acima implicará **renúncia** ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), na presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

9.11 – Os microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

9.12 – No caso de microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua **regularidade fiscal ou trabalhista**, ser-lhe-á concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.13 – As certidões deverão ser entregues ao Agente de Contratação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no [artigo 156 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente o Agente de Contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma.

9.15 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no **subitem 9.14** ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pelo microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas os microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do **subitem 9.9**, segundo a ordem de classificação.

9.16 – Na hipótese de não contratação de microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Considerando que o presente edital prevê a inversão de fases os documentos que constam nos itens **10.1.1 a 10.1.5** serão analisados pela Pregoeira e Comissão de Apoio **ANTES** da abertura da disputa. **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA** no **MESMO MOMENTO** da apresentação da proposta de preço, no dia e hora afixado no preâmbulo deste Edital.

10.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) **O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;**
- g) **O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da última**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

- h) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

10.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD ou alvará de licença, respectivamente**), **se for o caso**;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3 – Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro de peessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual conste o **responsável técnico** pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
- b) Prova de registro de 01 (um) responsável técnico para a execução da obra, este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- c) A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo;
- d) Declaração de recebimento de documentos (**Anexo V**);
- e) Atestado de visita, expedido pelo licitador; esta deverá ocorrer em até **no máximo 02 (dois) dias úteis** antes da abertura do presente certame. **Para esta contagem excluir-se-á a data de início e incluir-se-á o término.** A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CAU, quando da visita ao local dos serviços deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. **Considerando a complexidade e o fato de que se trata de uma obra iniciada e paralisada por longo período, torna-se indispensável a realização da visita técnica. Tal medida visa assegurar a análise das condições atuais das estruturas executadas, mantendo total transparência com as empresas participantes do processo licitatório, que assim terão pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Além disso, tal exigência tem o propósito de evitar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar controvérsias técnicas ou financeiras no decorrer da execução contratual;**

f) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução da obra (**Anexo VII**) e se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA ou CAU;

g) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente;

h) O(s) responsável(es) técnico(s) somente poderá(rão) ser substituído se atendido o item 6.3, alíneas "c" e "f" e ainda por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

i) Atestado de Capacidade Técnico, registrado no CREA ou outro conselho de classe, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da empresa licitante, de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às características do objeto licitado, devendo o correspondente serviço estar registrado no CREA ou outro conselho competente;

j) Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à: CONSTRUÇÃO NO SISTEMA STELL FRAME DE, NO MÍNIMO, 40 M², DESTINADAS PARA O USO HUMANO. OBS.1: Entende-se por edificação, toda obra de construção civil que tiver a finalidade de abrigar atividades humanas, podendo ser habitacional, cultural, de serviços, industrial, entre outros, contendo necessariamente instalações elétricas e hidrossanitárias, além de pavimento e cobertura. Para o cômputo das quantidades, não serão considerados os serviços de ampliação, reforma, alteração ou conservação de imóvel. OBS.2: Não se admitirá atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras e/ou serviços.

10.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão **negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor judicial **relativo à sede do proponente; será admitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde que tenham plano de recuperação homologado;**

b) Comprovação de recolhimento junto ao licitador da garantia de manutenção da proposta, no valor de **R\$ 8.689,46 (oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto para a contratação, a qual obedecerá ao seguinte;

c) Para participar da licitação a proponente deverá garantir a manutenção da proposta na importância fixada na alínea "b" deste subitem;

d) A garantia de manutenção da proposta deverá ser efetuada nos termos do art. 58, I da Lei 14.133/21, seguindo às regras do Art. 96, § 1º da mesma lei. Caso a proponente apresente a garantia mediante cheque, este deverá ser nominal ao licitador e depositado em conta corrente específica, ficando a habilitação condicionada à sua compensação;

e) A garantia da manutenção da proposta deverá ter prazo de validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura do presente certame, devendo ser prorrogada no caso de o município solicitar e a licitante anuir. A recusa da prorrogação implica na desistência de continuar no processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

licitatório.

f) A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de empreitada for firmado e a garantia de execução for aceita. A garantia de manutenção da proposta dos demais proponentes serão devolvidas, dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato de empreitada, mediante requerimento por escrito;

g) Aquele que optar pela garantia da proposta, seguindo a regra do Art. 96, § 1º, I, deverá efetuar o valor correspondente a alínea "b" nos dados bancários abaixo:

Banco do Brasil – Cód. 001
Agência: Ivaiporã – Cód. 0633-5
Conta Corrente nº 20.361-0
CNPJ: 01612453/0001-31

h) A proponente perderá a garantia da proposta quando:

1) No caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do contrato administrativo ou o recolhimento da garantia de execução.

10.1.5 – Outras Comprovações:

a) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06, **se for o caso**. Anexo à declaração deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas **com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição (Anexo VI)**;

b) Em se tratando de sociedade simples o documento apto para a comprovar a condição de microempresa (**ME**) ou empresa de pequeno porte (**EPP**) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual (**MEI**), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2022, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI tal como exigido nas alíneas anteriores será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.

d) Declaração de que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

e) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes (**Anexo II**).

10.2 – A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o **recebimento de proposta**, não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital.

10.3 – Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação regular na data da licitação.

10.4 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas **com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição**.

10.5 – Em caso da proponente ser "FILIAL" a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais.

10.6 – Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.7 – As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa.

10.8 – A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, bem como no presente edital e seus anexos.

10.9 – Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

10.10 – No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Pregoeira e Comissão de Apoio poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

11 – IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, mediante requerimento fundamentado a Agente de Contratação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Agente de Contratação, com indicação da modalidade e número do certame, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante legal (se houver), número do CNPJ ou CPF, Contrato social e/ou Documento Oficial de Identificação, endereço comercial, telefone, endereço eletrônico para contato.

11.3 – As solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação, deverão ser protocolados, em tempo hábil, aos cuidados da Pregoeira, através da plataforma BLL.

11.4 – A impugnação, se tempestiva, será julgada pela Agente de Contratação e, se acolhida, poderá ser anulado, revogado, suspenso ou retificado o Edital com a designação de nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

11.5 – A impugnação intempestiva não será analisada pela Agente de Contratação. O Município de Ariranha do Ivaí-PR não reconhecerá ou atenderá as solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação feitas verbalmente.

12 – RECURSOS

12.1 – Se o resultado da decisão não for aceito qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório devendo o fato ser devidamente consignado em ata, observado o que segue:

- a) Na manifestação, **no prazo de 20 (vinte) minutos**, após a fase de análise da documentação de habilitação e deliberações no certame, necessariamente, explicitará **motivação consistente** e esta será liminarmente avaliada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Agente de Contratação, o qual decidirá pela sua aceitação ou não;

- b) Presentes os **pressupostos da admissibilidade**, a Agente de Contratação dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, **o prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões recursais. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

12.2 – Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido e protocolado pela plataforma BLL.

12.3 – O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.4 – Caso a decisão da Agente de Contratação seja pelo **não provimento do recurso**, os autos serão remetidos, com seu relatório em favor da manutenção da decisão, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

12.5 – A inocorrência de imediata manifestação do licitante no interesse de interposição de recurso ou a sua apresentação imotivada ou insubsistente implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório e adjudicação do objeto da licitação pela Agente de Contratação ao vencedor.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para fins de deliberação quanto a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor e homologação do certame.

13.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 – Até a fase de adjudicação poderá a proponente apresentar nova oferta de preços, desde que seja menor a já ofertada, que será objeto de análise pela Pregoeira que, ainda, poderá negociar ou requerer melhor valor.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações, a saber:

Reduzido	Código Orçamentário	Fonte
683	09.002.16.482.0020.1.079.4.4.90.51.00.00	3806
682	09.002.16.482.0020.1.079.4.4.90.51.00.00	806
385	09.002.16.482.0020.1.079.4.4.90.51.00.00	1000

15 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, respeitados as exigências legais.

15.2 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

15.3 – Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

15.4 – Quando o convocado não assinar o contrato ou rejeitar a ordem de serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no [art. 90, §5º da lei nº 14.133/21](#).

15.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

16 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 – A proponente vencedora deverá apresentar na assinatura do termo de contrato administrativo a formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

16.2 – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual e será efetuada nos termos do [art. 98 da Lei 14.133/21](#).

16.3 – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

16.4 – A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de contrato administrativo;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

16.5 – A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

17 – PRAZOS

17.1 – O prazo máximo para o início dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

17.2 – O prazo de execução do objeto será de 210 (duzentos e dez) dias contado a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura da Ordem de Serviço.

18 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

18.1 – O proponente vencedor deverá, em até 03 (três) dias após a assinatura do respectivo contrato, apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

obra.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual, observado o contraditório e ampla defesa, estão disciplinadas na Cláusula Décima Sexta da minuta do contrato administrativo.

20 – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO

20.1 – A fiscalização, testes, reuniões de gerenciamento e comunicação está disciplinada na Cláusula Oitava da minuta do contrato administrativo.

21 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.1 – A segurança e medicina do trabalho estão disciplinadas na Cláusula Nona da minuta do contrato administrativo.

22 – PLACA DE OBRA

22.1 – A empresa vencedora ficará obrigada a afixar nos locais da obra placas de identificação.

23 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 – O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

23.2 – A Sra. **Cleyze de Lima Loch**, Engenheira Civil, devidamente cadastrado no CREA-PR, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

23.3 – Os boletins de medição somente serão realizados se atingir o valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da obra.

23.4 – Além disso, as medições só poderão se referir a **evento completo**, conforme consta na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro da obra.

23.5 – Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

- a) Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

c) A **liberação da primeira parcela** fica condicionada à apresentação:

- 1) Da ART pela Contratada;
- 2) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- 3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

d) A **liberação da última parcela** fica condicionada à apresentação:

- 1) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- 2) Do termo de recebimento provisório;
- 3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.6 – Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme item antecedente.

23.7 – Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

23.8 – Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

23.9 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

23.10 – Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

23.11 – No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

24 – DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

24.1 – A execução dos serviços **SERÁ EFETUADA** no prazo máximo de até 210 (duzentos e dez) dias, ressalvadas casos supervenientes devidamente comprovados.

24.2 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada ao Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação da obra pelo contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no [art. 119 da Lei 14.133/21](#). O recebimento definitivo deste Contrato deverá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório;

c) **SERÃO REJEITADOS NO RECEBIMENTO**, os serviços que apresentarem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

especificações diferentes das constantes nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 24.3 abaixo.

24.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

25– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 – O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com Administração Municipal por prazo de até 03 (tres) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

25.3 – A pena de **advertência** será aplicada quando:

I – O contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

II – Em caso de substituição de penalidade de maior gravidade.

25.4 – A **multa** será:

I – Natureza monitoria, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) Diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço ou entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) Diariamente ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- c) Diariamente ante ao total descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II – Natureza compensatória, fixada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

25.4.1 – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

25.4.2 – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

25.4.3 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.4.4 – O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

25.4.5 – O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

25.4.6 – O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

25.5 – Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

25.6 – A **penalidade de Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Municipal de até 03 (três) anos será aplicada quando:

- I – a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou
- II – interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

25.6.1 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

25.7 – A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

- I – a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;
- II – poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;
- III – a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irreversível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

IV – a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

V – decorridos o prazo da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao município.

25.8 – A aplicação de penalidades administrativas dependerá de Processo Administrativo de Responsabilização.

26 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

26.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

27.1 – No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Pública, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

27.1.1 – Caso a desconexão do Agente de Contratação ocorra antes do início da etapa competitiva da Concorrência Pública, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.2 – O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

27.3 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

28 – DO SISTEMA ELETRÔNICO:

28.1 – A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

28.2 – Se o Sistema da Concorrência Pública Eletrônica **BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

28.3 – No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

28.4 – Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

28.5 – Caberá à proponente:

28.5.1 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo da Concorrência Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

28.5.2 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

28.5.3 – O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

28.5.4 – O credenciamento junto à **BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Pública na forma Eletrônica.

29 – DA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

A presente Concorrência Eletrônica Pública nº 005/2025, que instrumentaliza a contratação de empresa por empreitada global para a continuidade da execução de 09 (nove) edificações residenciais no sistema “*steel frame*”, com 40,55m² (quarenta vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) cada unidade, totalizando 364,95m² (trezentos e sessenta e quatro vírgula noventa e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

cinco metros quadrados), adotará a sequência procedimental de julgamento diferenciada, estabelecendo a realização da etapa de habilitação dos licitantes antes da fase de apresentação de propostas e lances e do subsequente julgamento, promovendo, assim, a inversão da ordem ordinária prevista no caput do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tal deliberação administrativa constitui um ato motivado e fundamentado na expressa autorização contida no § 1º do artigo 17 da supracitada Lei, o qual estabelece, inequivocamente, que a fase referida no inciso V (habilitação) "poderá, mediante, ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo (propostas e lances e julgamento), desde que expressamente previsto no edital de licitação", sendo esta a presente explicitação detalhada dos benefícios e razões que justificam a medida.

29.1. DO OBJETO COMPLEXO E DA CRITICIDADE SOCIAL DA CONTRATAÇÃO

A decisão pela inversão de fases é intrinsecamente conectada à natureza singular e à elevada criticidade do objeto desta licitação, conforme detalhado exaustivamente no Documento de Formalização da Demanda (**fls. 142 a 148**) e no Estudo Técnico Preliminar (**fls. 149 a 166**) que instruem o processo administrativo.

O objeto em questão destina-se à continuidade do Programa Habitacional "CASA VIVA", que possui grau de prioridade ALTA, diante da necessidade premente de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, configurando a execução das edificações residenciais como um pilar essencial para a concretização do direito fundamental à moradia digna, nos termos do Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB.

A urgência da retomada da obra é agravada pelo histórico de inexecução contratual anterior, que culminou em distrato em 06 de agosto de 2025, o que impõe à Administração o dever de buscar máxima celeridade e segurança na seleção de uma empresa que possua, de fato, a qualificação técnica e a idoneidade necessárias para a entrega do empreendimento no reduzido prazo de 210 (duzentos e dez) dias, estipulado para a conclusão integral das unidades habitacionais em *steel frame*.

A complexidade tecnológica e operacional desta contratação de obras de engenharia reside não apenas no sistema construtivo escolhido, o *steel frame*, que exige comprovação de capacitação técnica específica por parte da licitante e de seu responsável técnico, mas também no fato de se tratar de uma obra paralisada.

A retomada exige um conhecimento aprofundado das condições atuais das estruturas executadas e o ajustamento de planos frente aos desgastes decorrentes da exposição às intempéries, o que justificou, inclusive, a obrigatoriedade da visita técnica *in loco* (**Parecer Técnico, fl. 376 e Parecer Jurídico, fls. 377 a 381**).

Assim, a verificação prévia dos requisitos habilitatórios torna-se um filtro indispensável para garantir que apenas empresas, substancialmente preparadas e devidamente qualificadas, técnica, jurídica e economicamente, participem da fase competitiva de lances, mitigando-se o risco de nova inexecução ou de apresentação de propostas inviáveis que prolonguem ainda mais o *iter* licitatório e prejudiquem o interesse público.

29.2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA BUSCA PELA MÁXIMA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E CELERIDADE PROCESSUAL

A inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui uma ferramenta poderosa à disposição do Gestor Público, pensada para promover a eficiência administrativa, a economicidade e a celeridade dos procedimentos licitatórios, especialmente aqueles conduzidos na forma eletrônica e com critérios objetivos de julgamento, como a presente Concorrência Eletrônica de Menor Preço Global.

A sistemática tradicional, na qual o julgamento das propostas precede a aferição da habilitação, frequentemente leva a Administração a despender recursos humanos e tempo valioso na análise e classificação de propostas de empresas que, posteriormente, são sumariamente inabilitadas por não atenderem aos requisitos básicos estabelecidos no edital.

No contexto desta licitação, marcada pela urgência social e pela necessidade de evitar novos atrasos na entrega da moradia, a inversão se manifesta como uma medida de gestão processual prudente e altamente vantajosa.

Ao se analisar os documentos de habilitação (Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e, crucialmente, a Qualificação Técnica) na fase preliminar, a Administração Pública assegura que somente licitantes detentores de plenas condições de execução do objeto, e que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

comproven ter a expertise mínima requerida (*construção no sistema steel frame de, no mínimo, 40m², destinadas para uso humano*), avancem para a etapa de lances, na qual será negociado o menor preço global.

Deste modo, a Agente de Contratação e a equipe de apoio concentrarão seus esforços em avaliar a exequibilidade e a competitividade das propostas daqueles que já demonstraram sua aptidão para o cumprimento do objeto contratual, evitando-se o desperdício de tempo e recursos na análise de propostas potencialmente vitoriosas na disputa de preço, mas impossíveis de serem convertidas em contrato por falhas insanáveis na fase de habilitação.

A inversão de fases, como salientado no parecer jurídico que acompanha o presente processo administrativo (**fls. 377 a 381**), representa um claro avanço em termos de racionalidade e eficiência do certame, pois reduz, significativamente, o risco de questionamentos e recursos centrados em propostas de preço de empresas que sequer possuem a capacidade legal ou técnica para contratar. A otimização do tempo é, neste caso, diretamente proporcional ao imperativo de dar continuidade e finalidade, com máxima brevidade, à obra social paralisada.

29.3. BENEFÍCIOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NO CERTAME

Os benefícios decorrentes da inversão de fases na Concorrência Eletrônica nº005/2025 são múltiplos e tangíveis, justificando plenamente a excepcionalidade da medida, conforme exigido pelo Artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

29.3.1. Mitigação de Riscos de Contração de Inexecução

Considerando que a presente licitação advém de um processo de distrato motivado pela inexecução contratual de uma empresa anterior, há uma sensibilização acentuada por parte da Administração para garantir a contratação de um fornecedor robusto e comprovadamente capaz.

A inversão de fases permite uma análise detida e prévia dos documentos de Qualificação Técnica dos potenciais licitantes, incluindo a comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa e a posse de atestados de capacidade técnica específica em obras de *steel frame*.

Eventuais deficiências nesta fase crítica de qualificação resultarão na inabilitação imediata, impedindo que a empresa avance para a disputa de lances e potencialmente vença com uma proposta de menor preço que se revele, na prática, inexecutável por ausência de saber-fazer ou aptidão legal, salvaguardando a Administração de reiterar um erro de seleção que já gerou grave prejuízo à política habitacional.

29.3.2. Celeridade e Redução de Etapas Recursais

Ao concentrar a análise da habilitação antes da fase competitiva, reduz-se drasticamente o universo de licitantes a serem analisados, reservando-se a complexa e demorada etapa de apreciação das propostas de preço (incluindo planilhas orçamentárias detalhadas, cronograma físico-financeiro, e a verificação de inexecutabilidade, conforme Art. 6º do Edital) apenas para as empresas que já ostentam a comprovação de sua aptidão para o cumprimento do contrato.

Ademais, a inversão tende a simplificar a fase recursal, pois os eventuais recursos de inabilitação limitar-se-ão estritamente aos documentos apresentados, e não se estenderão a complexas controvérsias de preço e exequibilidade, o que acelera a homologação e a subsequente contratação da empresa vencedora, crucial para o cumprimento do prazo de execução de 210 dias.

29.3.3. Transparência e Competitividade Qualificada

A inversão não afeta a transparência, pois os requisitos de habilitação são públicos no edital, nem a competitividade, que se dará plenamente entre os licitantes qualificados. O benefício reside na garantia de que a competitividade se dará em um patamar *qualificado*, ou seja, entre um grupo de empresas que já demonstrou ter todos os pré-requisitos para entregar a obra, resguardando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob uma perspectiva holística, que engloba não apenas o preço final, mas também a segurança na execução e a capacidade de entrega.

29.4. CONCORDÂNCIA E CHANCELAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

A presente decisão de adoção da inversão de fases encontra-se plenamente respaldada e alinhada à análise jurídica e técnica realizada no bojo do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

O parecer jurídico (**fls. 377 a 381**) manifestou-se expressamente pela legalidade e adequação da inversão de fases, concluindo que ela está "plenamente justificada e juridicamente respaldada", e que "diante da necessidade de eficiência administrativa, do comprometimento com a economicidade e da busca por celeridade na contratação, a inversão das fases configura medida plenamente justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública", recomendando a retificação do Edital para sua inclusão.

Embora o parecer técnico (**fl. 376**) tenha se concentrado na obrigatoriedade da visita técnica, ele reforçou a complexidade e a singularidade do objeto ("obra paralisada") e a necessidade de "pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos" por parte das licitantes, visando evitar "quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar controvérsias técnicas ou financeiras no decorrer da execução contratual". Essa preocupação técnica com a qualificação prévia e a mitigação de controvérsias futuras está em total sintonia com o objetivo da inversão de fases.

Pelo exposto, e em estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no Artigo 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o Município de Ariranha do Ivaí adota, no presente processo administrativo, a adoção da inversão de fases para o processamento da Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

A sequência procedimental a ser observada será, portanto, a seguinte:

- a) Envio de Propostas e Documentos de Habilitação (conforme prazos do item 1.1);
- b) Análise dos Documentos de Habilitação;
- c) Julgamento dos Documentos e Decisão de Habilitação/Inabilitação;
- d) Fase Recursal (sobre Habilitação);
- e) Apresentação de Propostas (se aplicável, após análise);
- f) Sessão de Disputa de Preços/Lances;
- g) Julgamento Final e Classificação.

A presente justificação da inversão de fases, sendo expressamente prevista no Edital, garante a transparência e a legalidade do procedimento, ao mesmo tempo em que confere a necessária celeridade à contratação de um objeto imprescindível para a continuidade da política habitacional municipal.

30 – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

30.2 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

30.3 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

30.4 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.5 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

30.6 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

30.7 – As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

30.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

30.9 – Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

30.10 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de **IVAIPORÃ**, Estado do Paraná.

30.11 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

30.12 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

30.13 – A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

30.14 – É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não fiquem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

30.15. – A Agente de Contratação, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais.

30.16 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.17 – **Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.**

30.18 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

30.19 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ariranha do Ivaí-PR.

30.20 – As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

30.21 – Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

30.22 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

30.23 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente.

30.24 – Em conformidade com a Lei nº 14.133/21 para todas as referências de tempo contidas no presente Edital será observado o horário oficial de Brasília e os horários de expediente da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

30.25 – Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata.

30.26 – Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Ariranha do Ivaí-PR, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

30.27 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente a Pregoeira, sito à Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro – CEP 86.880-000 – FONE/FAX (0xx43) 3433-1013 ou FONE (0xx43) 3433-1165/1166, de segunda a sexta-feira nos horários das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h ou através do e-mail licitacao_ariranha@hotmail.com.

31 – ANEXOS DO EDITAL

31.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo proposta de preço;
- b) Anexo II – Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes;
- c) Anexo III – Protocolo de recebimento de edital e anexos;
- d) Anexo IV – Declaração não emprega menor;
- e) Anexo V – Declaração de recebimento de documentos;
- f) Anexo VI – Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa;
- g) Anexo VII – Declaração de responsabilidade técnica;
- h) Anexo VIII – Minuta de contrato;
- i) Anexo IX – Declaração de Dados Atualizados para contato da Empresa;
- k) Anexo X – Declaração de Situação de Regularidade;
- l) Anexo XI – Termo de Referência

Município de Ariranha do Ivaí-PR, 29 de outubro de 2025.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenska 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

A Agente de Contratação

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa à contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para continuidade da execução de 09 (nove) edificações residenciais, no sistema "steel frame", com 40,55m² (quarenta vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) cada unidade residencial, totalizando 364,95m² (trezentos e sessenta quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), no período de 210 (duzentos e dez) dias.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R\$868.946,18 (oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**.

O prazo de execução do objeto é de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura da proposta.

- Dados Bancários:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

Atenciosamente,

Local, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada à _____ (endereço completo), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital em consideração e dos respectivos modelos, adendos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo **LICITADOR** quanto à qualificação, apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrarem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da [Lei 14.133.21](#).

_____(local), ____ de _____ de 2025.

(Declarante)

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E DOS ANEXOS

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DE 09 (NOVE) EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, NO SISTEMA "STEEL FRAME", COM 40,55M2 (QUARENTA VÍRGULA CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS) CADA UNIDADE RESIDENCIAL, TOTALIZANDO 364,95M2 (TREZENTOS E SESENTA QUATRO VÍRGULA NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS), NO PERÍODO DE 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio do e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com ou ser entregue diretamente ao Departamento de Licitações desta Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Referente: Edital Concorrência Pública nº 005/2025.

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legal constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Concorrência Pública supramencionada.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref: Concorrência Pública nº 005/2025

O signatário de presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (**micro empresa ou empresa de pequeno porte**), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Anexo à declaração deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

_____, _____, de _____, de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referente: Edital Concorrência Pública nº 005/2025.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou outro conselho de classe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Sequencia	Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(os) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, _____, de _____, de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.xxx.864-x – SESP/SP e inscrito no CPF/MF nº 318.xxx.848-xx, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Rua Marcio José Rodrigues, nº 41, centro, CEP 86.880-000, Centro na cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, a seguir a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado à rua _____, cidade de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2025**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de ____/____/____ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para continuidade da execução de 09 (nove) edificações residenciais, no sistema “steel frame”, com 40,55m² (quarenta vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) cada unidade residencial, totalizando 364,95m² (trezentos e sessenta quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), no período de 210 (duzentos e dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **Concorrência Pública nº 005/2025** e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à [Lei Federal nº 14.133/21](#), ao Edital de Concorrência Pública nº 005/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no início da execução do Contrato;

II - Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.,

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI - Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de Segurança de Trabalho vigentes;

XII - Fornecer ao pessoal da obra capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou logomarca da empresa, nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Manter seus empregados a serviço do **CONTRATANTE** devidamente identificados com crachá, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

XVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XVII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIX - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XX - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XXI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XXII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXIII - Responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, a via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XXIV - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXVI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXVII - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIX - Promover as gestões junto a Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes, licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes.

XXX - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXXI - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS e o Alvará de Construção ou o Protocolo de entrada, junto à Prefeitura Municipal local, apresentando comprovante da matrícula da obra e o Alvará para liberação da primeira medição de serviços executados;

XXXII - Quando da conclusão da obra, fornecer à fiscalização da obra os dados técnicos de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos, para elaboração dos desenhos "como construído";

XXXIII - O Departamento de Obras e Urbanismo, por razões de interesse público previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

XXXIV - A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Clausulas estabelecida neste Contrato;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da Ordem de Serviço.

§ 1º - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

§ 2º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

§ 3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§ 4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 5º - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito pelo CONTRATANTE através do profissional Sra. **Cleyze de Lima Loch**. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - Quando solicitado, a CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 3º - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§ 4º - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

§ 5º - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

§ 6º - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prestações da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 7º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 8º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 9º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§ 10º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na [Lei Federal nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

§ 11º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPIs.

§ 1º - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da [Lei Federal nº 6.514/77](#), [Portaria nº 3.214, de 08/06/78](#), [Normas Regulamentares – NRs 01 a 29](#) e, em especial as [NRs 04, 05, 06 e 18](#).

§ 3º - Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares – NRs aprovadas pela [Portaria nº 3.214, de 08/06/78](#), [Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77](#).

§ 4º - O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

§ 5º - Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responsabilizará pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do [art. 618 do Código Civil Brasileiro](#), bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugna-lo quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Reduzido	Código Orçamentário	Fonte
683	09.002.16.482.0020.1.079.4.4.90.51.00.00	3806
682	09.002.16.482.0020.1.079.4.4.90.51.00.00	806
385	09.002.16.482.0020.1.079.4.4.90.51.00.00	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$ (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

§ 1º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

§ 2º - O Sra. Cleyze de Lima Loch, devidamente cadastrado no CREA-PR, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§3º - Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças, atendendo as exigências a seguir:

I - Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

II - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

§ 4º - A **liberação da primeira parcela** fica condicionada à apresentação:

I - Da ART pela Contratada;

II - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

III - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

§ 5º - A **liberação da última parcela** fica condicionada à apresentação:

I - Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

II - Do termo de recebimento provisório;

III - De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados, conforme medição por parte do responsável pela fiscalização da execução da obra e do contrato, conforme item antecedente.

§ 7º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

§ 8º - Os preços pactuados no presente certame serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado.

§ 9º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 10º - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

§ 11º - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual e será efetuada nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

§ 2º - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

§ 3º - A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

§ 4º - Nos casos previstos na Cláusula Décima Oitava – Rescisão do Contrato, a garantia da execução não será devolvida, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pela **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais, especialmente diante de repetidos atrasos no cronograma da obra;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na cláusula Décima Oitava, §1º;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia da execução.

§ 2º - As penalidades previstas no “caput”, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no [art. 137 da Lei 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Sexta, letra "d".

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO DE ADITAMENTO, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

§ 1º - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a **CONTRATADA** notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, _____ de _____ de 2025.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Nota: Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

COMUNICAÇÃO:

FONE GERAL:

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item "COMUNICAÇÃO" no caso de a empresa consagrar-se vencedora o comunicado para assinatura do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 05 (cinco) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
NOME DA EMPRESA:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 – PMAI**, instaurado pelo Município de Ariranha do Ivaí-PR, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, **não foi declarada inidônea** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Ariranha do Ivaí-PR.

II – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 – PMAI**, instaurada pelo Município de Ariranha do Ivaí-PR, cujo objeto é a contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para continuidade da execução de 09 (nove) edificações residenciais, no sistema “steel frame”, com 40,55m² (quarenta vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) cada unidade residencial, totalizando 364,95m² (trezentos e sessenta quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), no período de 210 (duzentos e dez) dias, com detalhes e especificações constantes no Edital de Licitação referido e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Edital de Licitação.

III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – artigo 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 (a ser apresentada no momento do credenciamento junto à procuração ou Contrato Social do representante ou sócio da empresa). Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, situada no endereço _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ _____. Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 – PMAI**, da Administração Municipal de Ariranha do Ivaí/PR.

IV – A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 68, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

V – Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da empresa _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025**, da entrega do objeto licitado no prazo previsto.

VII – DECLARA, que detém mais de 100 (cem) funcionários e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e em outras normas específica nos termos do art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

VIII – DECLARA que suas propostas econômicas compreenderam a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, Inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

IX – DECLARA, para os devidos fins, o pleno cumprimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, garantindo a devida proteção e privacidade dos dados pessoais envolvidos em quaisquer operações realizadas no âmbito deste edital.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE OBRAS (EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM STEEL FRAME)

O presente Termo de Referência encontra-se integralmente alinhado aos procedimentos de contratação pública que são regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

A contratação em questão, de maneira específica, enquadra-se na hipótese de Concorrência Eletrônica, conforme o disposto no artigo 60, inciso XII, da supracitada Lei Federal, considerando a notória natureza do objeto e o valor estimado da contratação.

Além disso, a sua elaboração e execução observam de forma rigorosa as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, bem como da Lei Complementar nº 147/2014, no que tange ao tratamento diferenciado e simplificado que deve ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A importância do planejamento meticuloso em todos os aspectos das contratações é ressaltada, com o objetivo precípuo de que as demandas da Administração Pública sejam atendidas de forma adequada e no tempo oportuno, garantindo, por conseguinte, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal de todo o processo.

I- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I.1 – Objeto da Contratação

A presente contratação tem como seu objeto essencial a continuidade da execução de 09 (nove) edificações residenciais no sistema “steel frame”, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ariranha do Ivaí.

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será realizada por meio de um processo de Concorrência Eletrônica, que ocorrerá na forma eletrônica, e terá como critério de julgamento o Menor Preço Global, conforme detalhamento exaustivo que será apresentado nos tópicos subsequentes deste instrumento e em seus anexos correlatos.

A obra a ser executada está discriminada com precisão na tabela que se segue, a qual elenca as especificações gerais, a unidade de medida, o quantitativo demandado, o valor unitário estimado e o valor total estimado para o objeto.

Esta discriminação reflete a necessidade intrínseca e premente do Programa Habitacional “CASA VIVA” para a concretização do direito fundamental à moradia digna, buscando mitigar o déficit habitacional e assegurar a dignidade da população.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para continuidade da execução de 09 (nove) edificações residenciais, no sistema “steel frame”, com 40,55m² (quarenta vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) cada unidade residencial, totalizando 364,95m² (trezentos e sessenta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), no período de 210 (duzentos e dez) dias.	Unid.	1	R\$ 868.946,18	R\$ 868.946,18
TOTAL					R\$ 868.946,18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

A análise minuciosa sobre o parcelamento ou não do objeto foi realizada de forma meticulosa e encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especificamente nas **fls. 160 e 161**, e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), **fl. 144**.

Neste contexto, prevalece a determinação de que a presente demanda não será objeto de parcelamento, uma vez que, conforme irrefutavelmente fundamentado, a obra de execução de edificações residenciais, em sua dimensão de lote, é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito municipal.

A divisão dos serviços, em sua maioria interdependentes, não apresenta viabilidade técnica, pois atrasos em uma etapa executiva implicariam em atrasos nas demais, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega.

A adoção de lote único proporcionará ganho de escala na instalação e mobilização de equipamentos e pessoal alocado, evitando que a divisão em vários lotes torne os serviços mais onerosos.

Esta decisão alinha-se de forma exemplar com o artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a observância do princípio do parcelamento, ressaltando-o quando este não se mostrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso.

I.2 – Classificação do Objeto como Serviço Comum de Engenharia

A obra de construção das edificações residenciais no sistema "*steel frame*" que constitui o objeto da presente contratação é categorizada, para todos os efeitos, como serviço comum de engenharia.

Tal classificação é devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), localizada especificamente nas **fls. 156 e 157**, onde se destaca que suas características, desempenho e padrões de qualidade são objetivamente definíveis por meio de especificações de mercado, independentemente da marca ou de particularidades do fabricante.

A técnica "*steel frame*", embora inovadora em alguns contextos, já possui processos e materiais padronizados e amplamente conhecidos no setor de construção civil, o que permite que sua aquisição seja realizada por meio de critérios objetivos de julgamento, como o menor preço, sem a necessidade de avaliação técnica aprofundada de amostras ou modelos específicos.

A fácil mensuração e o acompanhamento de suas características pela Administração Pública Municipal contribuem para essa classificação, facilitando a gestão contratual e a fiscalização.

Esta caracterização encontra-se em conformidade com o artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133, de 2021, que define serviços comuns de engenharia como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

I.3 – Prazo de Vigência da Contratação

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – **fl. 148** e corroborado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) – **fl. 155**.

A natureza da demanda, que envolve a continuidade da execução de uma obra de caráter social, buscando evitar qualquer interrupção indevida na entrega das unidades habitacionais à população e assegurar o pleno funcionamento do Programa Habitacional "CASA VIVA", caracteriza uma contratação de alta relevância social e contínua necessidade de acompanhamento.

O DFD (**fls. 142**), destaca a alta prioridade da contratação, refletindo a criticidade social do objeto e a necessidade premente de retomar e concluir as obras, especialmente considerando o histórico de inexecução contratual anterior.

A possibilidade de prorrogação da vigência é, portanto, essencial para garantir a regularidade do avanço da obra e a ininterrupção das políticas habitacionais, alinhando-se aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II.1 – Fundamentação em Estudos Técnicos Preliminares e Documento de Formalização da Demanda

A fundamentação da presente contratação, bem como a meticulosa definição de seus quantitativos e especificações, encontram-se pormenorizadas nos documentos que instruem e subsidiam este processo: o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos anexos aos autos do Processo Administrativo em referência.

Estes documentos foram elaborados em estrita conformidade com as diretrizes emanadas da Lei nº 14.133, de 2021, seguindo os parâmetros estabelecidos para a pesquisa de preços nas contratações públicas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Embora o Plano Anual de Contratações ainda não tenha sido formalmente elaborado e implementado por este Município, a contratação em questão, referente à construção de edificações residenciais para o Programa Habitacional “CASA VIVA”, demonstra uma integral compatibilidade com as atividades regularmente exercidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, à qual se destina diretamente.

A demanda por estas obras é inerente à continuidade e ao bom funcionamento das políticas públicas de habitação, representando uma necessidade intrínseca e constante do setor. Reitera-se, outrossim, que há previsão orçamentária disponível e devidamente alocada para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, a ser identificada e vinculada no processo administrativo correspondente, sendo suportada por verbas oriundas de Emenda Parlamentar e de recursos próprios do Município, garantindo, assim, a viabilidade financeira e o respaldo necessário para a sua efetiva concretização.

II.2 – Justificativa Detalhada da Necessidade

A presente formalização de demanda encontra sua justificativa precípua na imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das políticas de desenvolvimento habitacional do Município de Ariranha do Ivaí, por meio do Programa Habitacional “CASA VIVA”, instituído pela Lei Municipal nº 1.094 de 11 de novembro de 2022, conforme detalhado nas **fls. 143 a 147** do DFD e **fls. 149 e 150** do ETP.

Este programa é de suma importância para o atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, sendo a execução das edificações residenciais um pilar essencial para a concretização do direito fundamental à moradia digna, conforme preconiza o artigo 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e o artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A moradia não se configura apenas como um bem físico, mas como um elemento crucial para a saúde, bem-estar e dignidade humana, e a capacidade do município de mitigar o déficit habitacional e promover a inclusão social depende diretamente da efetivação deste projeto.

A obra foi previamente objeto da Concorrência Eletrônica nº 06/2024, que resultou no Contrato Administrativo nº 026/2024 com a empresa Fox Móveis e Decoração Ltda.

No entanto, a referida empresa deixou de dar continuidade à execução, descumprindo o cronograma físico-financeiro, o que levou à formalização do distrato contratual em 06 de agosto de 2025.

Diante da inexecução e da paralisação dos serviços, houve a necessidade de realizar um levantamento técnico minucioso para identificar os itens e serviços comprometidos pela exposição às intempéries, ajustando a planilha orçamentária para a retomada.

A situação atual impõe, portanto, a urgência na abertura de um novo processo licitatório para assegurar a conclusão das unidades habitacionais e a entrega à população, garantindo a concretização do interesse público e a valorização urbana da comunidade.

A presente justificativa fundamenta-se ainda nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, basilares da Administração Pública, os quais são observados e reforçados através da realização de um processo transparente e competitivo, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

III.1 – Descrição Detalhada da Solução

A descrição da solução como um todo, abordando desde a análise da necessidade até a escolha da forma mais adequada de contratação, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especificamente nas **fls. 159 e 160 – Tópico 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, parágrafo 1º, VII da Lei de Licitações nº 14.133/2021)**.

Após uma análise aprofundada de todas as opções de mercado disponíveis, considerando a avaliação das alternativas como alvenaria tradicional, sistema construtivo modular e alvenaria estrutural, consolidou-se a convicção de que a solução mais viável e vantajosa para o Município de Ariranha do Ivaí é a contratação de empresa por empreitada global para a construção de edificações residenciais no sistema “*steel frame*”.

Esta determinação é robustamente fundamentada na rapidez na execução, flexibilização de projeto, resistência, durabilidade e sustentabilidade que o sistema oferece, conforme exposto no DFD (**fl. 144**) e ETP (**fls. 159 e 160**)

A familiaridade da região do Vale do Ivaí com esta técnica, com empresas com experiência comprovada, minimiza o risco de inabilitação por falta de expertise.

A solução proposta envolve a contratação por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução de 09 (nove) unidades residenciais, cada uma com 40,55m², totalizando 364,95m², com prazo de execução de 210 dias.

A modalidade de licitação escolhida será a Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço, em conformidade com o artigo 60, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Esta abordagem permite uma gestão mais eficiente do projeto, garantindo a qualidade e a padronização dos materiais e da execução, aspectos cruciais para a solidez e durabilidade das edificações.

Portanto, conclui-se que a contratação por empreitada global no sistema “*steel frame*” constitui a solução mais apropriada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, respeitando irrestritamente os princípios da legalidade, da isonomia, do planejamento e do interesse público, e visando à concretização do direito à moradia digna.

Reforça-se, neste ponto, que a obra é classificada como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por meio de especificações de mercado, sem que isso restrinja indevidamente a competitividade.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

IV.1 – Sustentabilidade

Em conformidade com as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – **fls. 144 e 145** e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – **fls. 163 a 165**, a presente contratação, embora não exija certificações ambientais específicas por não se tratar de itens altamente poluidores, incorpora diretrizes de sustentabilidade ambiental em sua concepção.

O prestador de serviços deverá, sempre que possível, utilizar materiais em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando o menor impacto sobre os recursos naturais, maior eficiência no uso de água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção, e origem ambientalmente regular dos recursos.

Contudo, devido à natureza da obra, julga-se desnecessária a exigência de certificações ambientais para esta contratação, devendo-se atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

A escolha pelo sistema “*steel frame*” já representa um esforço para minimizar externalidades, destacando-se por ser uma construção a seco, o que significa uma significativa redução no consumo de água no canteiro de obras em comparação com a alvenaria convencional, além da precisão dimensional dos componentes pré-fabricados resultar em menor geração de entulho e desperdício de materiais.

O Município de Ariranha do Ivaí manterá uma rigorosa fiscalização sobre a empresa vencedora do processo licitatório, com o intuito de assegurar que a execução da obra seja realizada de maneira correta e responsável, minimizando quaisquer potenciais impactos negativos ao meio ambiente que possam advir do processo construtivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

A melhoria das condições de moradia é vital para a dignidade humana e a inclusão social, e a otimização dos serviços públicos e a promoção de políticas habitacionais eficazes compensam os desafios ambientais, que serão geridos por meio das medidas mitigadoras propostas e do cumprimento da legislação ambiental pertinente.

IV.2 – Indicação de Marcas ou Modelos

Não haverá, na presente contratação, exigência ou indicação de marcas, características ou modelos específicos de materiais a serem utilizados que restrinjam a competitividade.

Conforme as informações explicitadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) a obra de engenharia possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A ausência de tal exigência visa assegurar a mais ampla competitividade entre os potenciais fornecedores, permitindo a apresentação de propostas que atendam às especificações técnicas e de qualidade requeridas sem restrições desnecessárias.

Esta abordagem está em consonância com o artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que, via de regra, não será admitida a indicação de marca ou modelo, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, o que não se aplica ao presente objeto, caracterizado como serviço comum de engenharia.

A exigência de que os projetos e a execução sigam rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos visa apenas garantir a qualidade e segurança da construção, sem restringir a competitividade por meio de especificações de marca.

IV.3 – Vedação de Utilização de Marca/Produto

Não foram identificadas, na documentação que instrui o presente processo, quaisquer informações ou justificativas para a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos na construção das edificações residenciais.

Portanto, não haverá restrições prévias a marcas ou produtos, cabendo à contratada fornecer materiais que estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas e de qualidade detalhadas neste Termo de Referência, no projeto da obra e demais anexos, assegurando a origem, integridade e adequação dos itens para o uso a que se destinam.

IV.4 – Subcontratação

A subcontratação do objeto contratual não será admitida em nenhuma de suas parcelas.

Esta determinação encontra-se expressamente prevista no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – **fl. 145** e reiterada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), reforçando a necessidade de que a empresa Contratada seja a única responsável pela integral execução da obra de edificações residenciais.

Tal medida visa garantir o controle direto da Administração sobre a qualidade e a pontualidade da execução, além de evitar complexidades na gestão e fiscalização do contrato, assegurando a plena responsabilidade da Contratada por todas as obrigações assumidas.

IV.5 – Garantia da Contratação

Haverá exigência de garantia para a contratação, nos termos dos artigos 58, inciso I, 96, § 1º, e 98 da Lei nº 14.133, de 2021. Esta decisão está expressamente consignada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – **fl. 145** e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Para a comprovação de apresentação da garantia de manutenção da proposta, será necessário o equivalente a **1% (um por cento) do valor estimado do objeto, correspondendo a R\$ 8.689,46 (oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, efetuada nos termos do artigo 58, inciso I, e artigo 96, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a proponente vencedora deverá apresentar, na assinatura do termo de contrato administrativo, a garantia de execução, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, conforme o artigo 98 da mesma lei, servindo de salvaguarda à fiel observância das obrigações contratuais.

A exigência de garantia é considerada proporcional e economicamente vantajosa para a Administração Pública neste caso específico, dada a natureza da obra, o valor e a complexidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

do objeto, sem prejuízo da segurança jurídica e da proteção do interesse público, que serão resguardados pelas demais cláusulas contratuais e mecanismos de fiscalização.

IV.6 – Vistoria Prévia Obrigatória

Há necessidade de realização de vistoria prévia, conforme retificação do referido edital, previsão disposta no item 11, subitem 10.1.3, alínea “e”.

Conforme explicitado no parecer técnico do Departamento de Engenharia (**fl. 376**) a obrigatoriedade da visita técnica, reforçou a complexidade e a singularidade do objeto (“obra paralisada”) e a necessidade de “pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos” por parte das licitantes, visando evitar “quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar controvérsias técnicas ou financeiras no decorrer da execução contratual”.

Esta visita deverá ocorrer em até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da abertura do presente certame. A exigência de vistoria visa garantir que os proponentes tenham conhecimento das condições locais, assegurando a exatidão e a exequibilidade das propostas.

V– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

V.1 – Condições de Execução da Obra

A execução do objeto contratual, que consiste na construção e entrega das edificações residenciais para o Programa Habitacional “CASA VIVA” do Município de Ariranha do Ivaí, observará a seguinte dinâmica rigorosa, visando assegurar a regularidade do avanço da obra e a adequação às necessidades prementes de moradia.

V.1.1 – Início da Execução do Objeto e Prazos

O prazo de execução do objeto será de 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura da Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de casos supervenientes devidamente comprovados, conforme previsão explícita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – **fl. 148**.

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Este prazo foi considerado razoável e suficiente para que a Contratada inicie a mobilização e execução, garantindo a agilidade necessária para a continuidade ininterrupta das políticas habitacionais.

V.1.2 – Descrição Detalhada das Edificações

A descrição detalhada das edificações, incluindo suas especificações técnicas e características essenciais para a qualidade e segurança da construção, está pormenorizada com exatidão no Projeto da Obra e corroborada na tabela constante do **item I.1** deste Termo de Referência.

Os materiais e a mão de obra utilizados na construção deverão ser novos, de excelente qualidade, e atender rigorosamente às exigências e normas técnicas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou pelos respectivos Conselhos Profissionais e Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – **fls. 151 a 156** para qualificação técnico-operacional.

V.1.3 – Cronograma de Execução da Obra

A execução da obra será realizada de forma contínua e progressiva, de acordo com o cronograma físico-financeiro detalhado a ser apresentado pela Contratada. Não se trata de uma entrega única e integral do objeto, mas sim da execução completa da obra ao longo do período de vigência do contrato, com medições e pagamentos atrelados ao avanço físico.

Essa metodologia busca garantir maior controle sobre o progresso da construção, otimizar os custos e contribuir para um planejamento financeiro mais estável e eficaz por parte do município, em conformidade com o rigoroso acompanhamento técnico por servidor público especialmente designado para fiscalizar a obra, efetuando medições e analisando o avanço físico real dos serviços e o cronograma, conforme descrito no DFD – **fl. 142**.

V.2 – Local e Horário de Execução da Obra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

As edificações deverão ser construídas em local determinado pela Administração, qual seja, no Município de Ariranha do Ivaí/PR, em endereço que será detalhado no Projeto da Obra.

A execução da obra deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ressalvadas as condições específicas de cada etapa da construção que demandem horários diferenciados, sempre com prévia comunicação e aprovação da fiscalização.

A fiscalização da obra, responsável pelo acompanhamento do avanço físico, será a **Sr.^a Cleyze de Lima Loch, Engenheira Civil**, conforme as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – **fl. 162**.

V.3 – Rotinas a serem Cumpridas na Execução da Obra

A execução da obra observará rotinas de acompanhamento e medição por etapas do cronograma físico-financeiro, com a devida análise do avanço físico real dos serviços e a comparação com o cronograma estabelecido.

Essa metodologia busca garantir maior controle sobre o progresso da construção, otimizar os custos e contribuir para um planejamento financeiro mais estável e eficaz por parte do município, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – **fls. 142 a 148**, que prevê um rigoroso acompanhamento técnico por servidor público especialmente designado para fiscalizar a obra.

A Contratada deverá estar apta a executar os serviços prontamente, respeitando o prazo de 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão, e assegurando que todas as etapas da obra atendam às especificações e padrões de qualidade exigidos.

V.4 – Materiais e Mão de Obra a serem Fornecidos

Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e a mão de obra necessários conforme as quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto da Obra e neste Termo de Referência.

É mandatório que todos os materiais, objeto desta contratação, atendam às normas técnicas e aos controles de qualidade aplicáveis, sendo de excelente qualidade e observando as exigências e normas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou pelos respectivos Conselhos Profissionais e Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

A qualidade da execução da obra deverá, estritamente, obedecer às descrições detalhadas constantes do Projeto da Obra e deste Termo de Referência, garantindo a funcionalidade, durabilidade e segurança para os futuros moradores.

V.5 – Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características fundamentais, as quais devem ser consideradas pelos licitantes no dimensionamento de suas propostas, garantindo a sua adequação e a mais vantajosa oferta para a Administração Pública:

- Os quantitativos da obra e suas especificações técnicas foram estimados com base na necessidade de concretizar o Programa Habitacional “CASA VIVA” e na dimensão do *déficit* habitacional no Município de Ariranha do Ivaí, visando assegurar a conclusão das unidades residenciais.
- Trata-se de uma obra de engenharia complexa com relevante impacto social, cuja execução demanda rigor técnico, materiais de qualidade e mão de obra especializada.
- A contratação visa garantir a concretização do direito fundamental à moradia digna, a mitigação do déficit habitacional e a segurança dos futuros moradores e a solidez da construção.
- A solução adotada prioriza a empreitada global para maior controle, economia de escala e autonomia robusta na gestão da obra.
- Todos os custos inerentes à mobilização, execução da obra, segurança do trabalho, impostos, taxas, licenças, alvarás, remanejamento de infraestruturas, bem como o consumo de água e energia durante a execução, são de responsabilidade integral da Contratada e devem estar inclusos no preço total ofertado, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

V.6 – Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Devido às características inerentes ao objeto da contratação, que consiste precipuamente na execução de obra de engenharia de edificações residenciais, não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, além do regular encerramento das obrigações de execução e pagamento devidamente estipuladas.

A finalização do contrato ocorrerá, de forma natural e sem maiores complexidades, com o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes, especialmente no que tange à execução e entrega da obra adquirida e ao respectivo pagamento, com a devida comprovação de conformidade do projeto e a quitação de eventuais pendências que possam surgir durante a execução contratual.

VI- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

VI.1 e VI.2 – Princípios da Execução Contratual e Prorrogação

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

VI.3 e VI.4 – Comunicações e Convocação

As comunicações essenciais entre o órgão ou entidade Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme os endereços eletrônicos já indicados no processo administrativo.

O órgão ou entidade contratante poderá, a seu exclusivo critério, convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários à eficiente gestão contratual.

VI.5 – Reunião Inicial

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para uma reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada (se houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes.

VI.6 – Representante da Contratada

A Contratada deverá designar formalmente um representante para atuar durante a vigência do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Este representante será o ponto focal para as comunicações entre a Contratada e a Administração, e terá a responsabilidade de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da obra e de tudo dará ciência à Administração.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

VI.7 – Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada cuidadosamente por servidor(es) do Município de Ariranha do Ivaí devidamente designado(s) para atuar como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização será realizada de forma técnica e administrativa, visando assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e garantir os melhores resultados para a Administração Pública, defendendo o interesse público.

VI.8 – Fiscalização Técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

O fiscal técnico do contrato, formalmente designado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo a Sr.^a Cleyze de Lima Loch, Engenheira Civil (CREA PR 196812/D), acompanhará a execução da obra, com o objetivo principal de assegurar que as edificações construídas cumpram todas as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas que foram estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto da Obra e nos demais anexos contratuais.

- O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações formais para a correção da obra, determinando um prazo razoável para a correção, que não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis para a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição das partes da obra consideradas insatisfatórias, mantido o preço inicialmente contratado.
- O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.
- Durante a execução do objeto, e especialmente na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da obra para evitar sua degeneração, devendo intervir ativamente para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- Serão rejeitados no recebimento os serviços que apresentarem especificações diferentes das constantes nas especificações técnicas do projeto, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos em contrato.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

VI.9 – Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e a satisfação do usuário.
- Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o fiscal administrativo poderá exigir, antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme previsto no ETP – **fls. 151 a 156**.
- A Administração realizará consulta às certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação com o Poder Público.
- Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

ou apresente sua defesa. A não regularização implicará nas medidas cabíveis, incluindo a retenção de pagamento em valor proporcional ao inadimplemento até a regularização.

VI.10 – Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente competente para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

VII.1 – Aferição da Execução Contratual

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a verificação rigorosa da conformidade dos serviços e obras executados com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto da Obra e nos demais documentos da contratação.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as etapas contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos exigidos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os critérios de medição estarão diretamente relacionados à quantidade e qualidade dos serviços executados e aceitos pela Administração, e à regularidade das entregas das etapas, conforme os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

VII.2 – Do Recebimento

O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas distintas, provisória e definitiva, conforme as disposições do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

- O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada ao Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

da obra pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

- Após a verificação da qualidade e conformidade aos termos do Edital e deste Termo de Referência, o objeto será recebido em caráter definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021. O recebimento definitivo deste Contrato deverá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório.
- Serão rejeitados no recebimento os serviços que apresentarem especificações diferentes das constantes nas especificações técnicas do projeto, devendo sua substituição ou complementação ocorrer na forma e prazos definidos em contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- Caso os serviços sejam considerados insatisfatórios, será lavrado um termo de recusa, com a consignação detalhada das desconformidades verificadas, e a Contratada será notificada para substituição ou complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, visando a proteção dos interesses da Administração.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, que permanece íntegra.

VII.3 – Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com a devida comprovação do recebimento definitivo das etapas da obra pela Administração, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação da despesa.

Para a liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII.4 – Prazo de Pagamento

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído, do termo de recebimento provisório, e de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido será acrescido de atualização financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

VII.5 – Forma de Pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

VII.6 – Cessão de Crédito

Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios, decorrentes deste contrato, com instituição financeira, em nenhuma hipótese.

VIII– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

VIII.1 – Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**.

Esta modalidade permite a concorrência para obras de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O montante total estimado para a presente contratação é de **R\$ 868.946,18 (oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, valor que justifica a modalidade concorrência.

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada considerando a totalidade do objeto, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública Municipal.

VIII.2 – Regime de Execução

O regime de execução do contrato será de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda – (DFD) – **fl. 148** e Estudo Técnico Preliminar (ETP) – **fl. 160**.

A natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia de edificações residenciais, impõe um regime de empreitada global que abranja a integralidade dos serviços, desde o fornecimento dos materiais até a conclusão da obra, garantindo a qualidade e a conformidade técnica dos produtos e serviços.

A Contratada será responsável pela totalidade da obra, incluindo a gestão de materiais, mão de obra e prazos, com a finalidade de entregar as edificações prontas para uso.

VIII.3 – Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o proponente deverá comprovar os seguintes requisitos, conforme as seções **VIII.1, VIII.2, VIII.3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**:

VIII.3.1 – Habilitação Jurídica

A comprovação da habilitação jurídica será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual.
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

responsabilidade limitada EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do(s) ramo(s) de atividade(s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado.
- O contrato social em vigor, a que se refere à alínea "c", trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração.
- Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

VIII.3.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ).
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD ou alvará de licença, respectivamente), se for o caso.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VIII.3.3 – Qualificação Econômico Financeira

Para a qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial relativo à sede do proponente; será admitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde que tenham plano de recuperação homologado.
- Comprovação de recolhimento junto ao licitador da garantia de manutenção da proposta, no valor de R\$ 8.689,46 (oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto para a contratação, efetuada nos termos do art. 58, inciso I, e art. 96, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. Caso a proponente apresente a garantia mediante cheque, este deverá ser nominal ao licitador e depositado em conta corrente específica, com os seguintes dados: **Banco do Brasil – Cód. 001, Agência Ivaiporã – Cód. 0633-5, Conta Corrente nº**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

20.361-0, CNPJ 01612453/0001-31. A garantia deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

- A proponente vencedora deverá apresentar, na assinatura do termo de contrato administrativo, a garantia de execução, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, conforme o artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

VIII.3.4 – Qualificação Técnica

Para a qualificação técnico-operacional, serão exigidos os seguintes documentos:

- Prova de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual conste o responsável técnico pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.
- Prova de registro de 01 (um) responsável técnico para a execução da obra, este deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou sendo seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo.
- Declaração de recebimento de documentos.
- Atestado de visita, expedido pelo licitador; esta deverá ocorrer em até **no máximo 02 (dois) dias úteis** antes da abertura do presente certame. **Para esta contagem excluir-se-á a data de início e incluir-se-á o término.** A proponente, através de representante devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, quando da visita ao local dos serviços deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. **Considerando a complexidade e o fato de que se trata de uma obra iniciada e paralisada por longo período, torna-se indispensável a realização da visita técnica. Tal medida visa assegurar a análise das condições atuais das estruturas executadas, mantendo total transparência com as empresas participantes do processo licitatório, que assim terão pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Além disso, tal exigência tem o propósito de evitar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar controvérsias técnicas ou financeiras no decorrer da execução contratual;**
- Declaração assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução da obra e se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA ou CAU.
- É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.
- O(s) responsável(eis) técnico(s) somente poderá(rão) ser substituído por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Atestado de Capacidade Técnico, registrado no CREA ou outro conselho de classe, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da empresa licitante, de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às características do objeto licitado, devendo o correspondente serviço estar registrado no CREA ou outro conselho competente. Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à CONSTRUÇÃO NO SISTEMA STEEL FRAME DE, NO MÍNIMO, 40 M², DESTINADAS PARA O USO HUMANO. OBS.1 Entende-se por edificação, toda obra de construção civil que tiver a finalidade de abrigar atividades humanas, podendo ser habitacional, cultural, de serviços, industrial, entre outros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

contendo necessariamente instalações elétricas e hidrossanitárias, além de pavimento e cobertura. Para o cômputo das quantidades, não serão considerados os serviços de ampliação, reforma, alteração ou conservação de imóvel. OBS.2 Não se admitirá atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras e/ou serviços.

VIII.3.5 – Outras Comprovações

Adicionalmente, serão exigidas as seguintes comprovações, conforme o ETP – **fls. 151 a 156**:

- Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso. Anexo à declaração deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- Em se tratando de sociedade simples o documento apto para a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2022, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.
- A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI tal como exigido nas alíneas anteriores será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.
- Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes.

IX– ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

IX.1 – Custo Estimado Total da Contratação

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 868.946,18 (oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, conforme detalhamento dos custos unitários e totais por item apresentados na tabela constante do **item I.1 deste Termo de Referência**, e replicados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – **fl. 147** e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – **fls. 156 e 157**.

Este montante foi apurado através de uma pesquisa de preços abrangente e criteriosa, realizada utilizando como parâmetro tabelas oficiais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e cotações de preços.

É fundamental sublinhar que os valores aqui apresentados foram calculados com base em uma minuciosa pesquisa de preços, cujos detalhes documentais estão devidamente anexados a este processo.

Tais estimativas servirão como o parâmetro de referência para a definição do valor máximo admissível na futura licitação, em consonância com o disposto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Este montante reflete a estimativa de custos para a continuidade da execução das edificações residenciais, considerando as especificações técnicas, a atualização de preços e as condições de mercado, assegurando, assim, a plena compatibilidade com os princípios basilares da economicidade, da vantajosidade e da eficiência que regem a contratação pública.

X– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, na fase de execução contratual, der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não mantiver a proposta sem justificativa, não celebrar o contrato, ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento, comportar-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas serão as seguintes, conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- **Advertência:** Será aplicada quando o Contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou em caso de substituição de penalidade de maior gravidade.
- **Multa:**
 - De **natureza monitoria**, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato, e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:
 - Diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço ou entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.
 - Diariamente ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.
 - Diariamente ante ao total descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.
 - De **natureza compensatória**, fixada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.
 - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos. O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo. O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.
- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal:** Pelo prazo de até 03 (três) anos, será aplicada quando a empresa for penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou por interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Esta sanção, de máxima intensidade, é destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos. A declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes; porém, poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público. A rescisão ocorrerá a partir da data da decisão irreversível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado. Decorrido o prazo da declaração, o sancionado poderá requerer sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao município.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação das sanções administrativas dependerá de Processo Administrativo de Responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, em conformidade com o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XI- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, cujo objeto é a continuidade da execução de edificações residenciais no sistema “*steel frame*”, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação contará com a necessária dotação orçamentária própria, a ser identificada e vinculada no processo administrativo correspondente, sendo suportada por verbas oriundas de Emenda Parlamentar e de recursos próprios do Município, conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – **fl. 146** e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – **fl. 166**.

Esta previsão está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município de Ariranha do Ivaí e as previsões da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a sustentabilidade financeira da contratação.

A dotação orçamentária para a presente obra será fornecida nos autos e futuramente indicada nos instrumentos contratuais, assegurando a cobertura financeira para a realização das despesas inerentes à execução das edificações.

Ariranha do Ivaí/PR, 29 de outubro de 2025.

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal